



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 1761/2025

Sugere ao Poder Executivo a edição de decreto regulamentando critérios sociais nas contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a execução contratual com aprendizes, jovens egressos de cursos municipais e mulheres em situação de vulnerabilidade, com definição de percentuais setoriais, mecanismos de comprovação e monitoramento anual.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo a edição de decreto que incorpore critérios sociais às contratações, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com a legislação federal de licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.


**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2025.**


PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 Out 2025

n.º de Fls _____


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar por decreto a adoção de critérios sociais nas contratações públicas do Município de Fortaleza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, critérios sociais aplicáveis às contratações públicas, observados a motivação, a proporcionalidade, a competitividade e a vinculação ao objeto.

Art. 2º Os critérios poderão priorizar, na execução contratual, a contratação de aprendizes, jovens egressos de cursos municipais e mulheres em situação de vulnerabilidade, com definição de percentuais setoriais, formas de comprovação e mecanismos de monitoramento e avaliação anual.

Art. 3º É vedada a criação de preferência territorial absoluta ou de tratamento que viole a isonomia entre licitantes, devendo o regulamento observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC nº 123/2006, bem como qualquer preterição quanto a cor, etnia, raça, gênero, religião ou classe social.

Art. 4º O decreto regulamentar deverá ser editado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a edição de decreto municipal que incorpore critérios sociais nas contratações públicas, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O art. 11, inciso IV, da referida norma, expressamente prevê o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das compras públicas, permitindo a introdução de critérios de sustentabilidade social, econômica e ambiental nos editais, desde que respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao objeto.

A proposta busca, portanto, regulamentar — no âmbito local — critérios de responsabilidade social corporativa, como a contratação de aprendizes, jovens egressos de cursos municipais de qualificação e mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica.

Essa política não cria “reserva de mercado”, mas orienta o Município a contratar com impacto social positivo, transformando o poder de compra do Estado em ferramenta de geração de emprego e renda.

Tais critérios são utilizados com sucesso em diversos municípios e já têm precedente consolidado em órgãos de controle, como o TCU e tribunais de contas estaduais, que reconhecem sua legalidade quando acompanhados de motivação técnica e monitoramento de resultados.

Ao regulamentar essa prática, o Município de Fortaleza reforça sua posição de vanguarda administrativa, garantindo que cada contrato público gere valor social agregado, além do serviço contratado. Trata-se de política juridicamente segura, economicamente racional e moralmente necessária, em total harmonia com os princípios da função social da Administração Pública e do interesse coletivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.


PRISCILA BÉZERRA DA COSTA
Vereadora – PL